



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, autarquia municipal, CNPJ sob o n. 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, n. 730, Centro, Adamantina/SP, CEP 17.800-057, neste ato representada por seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, RG 22.503.587-X, CPF 121.183.018-71, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rebouças, n. 381, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 56.577.059/0001-00 e na Fazenda Estadual sob o n. 112.495.960.114, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, baixado pela Resolução Reitoral nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, aprovado pelo Decreto Estadual n. 29.272/88, publicado no DOE de 25 de novembro de 1988, **por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, localizada na Avenida Doutor Arnaldo, nº 455, bairro Cerqueira César, CEP 01246-000, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora, Profa. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321, de 19/01/2024, doravante denominada apenas **ANUENTE**, e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei-Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, com sede na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, no Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Antônio José Rodrigues Pereira, por intermédio do **HCX FMUSP**, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. Rogério de Souza, doravante denominado **ANUENTE**, onde serão prestados os serviços educacionais, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Considerando que:

- a) a **CONTRATADA** tem entre seus objetivos estatutários colaborar com Entidades Públicas, especialmente com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP;
- b) o **HCX FMUSP** é o Instituto Educacional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, e, portanto, detém a propriedade de certos produtos e serviços educacionais na modalidade presenciais, à distância, aulas e cursos gravados, distribuição de materiais próprios ou autorizados ou por obrigação legal de seus autores, disponibilizados na página <https://hcxfmusp.org.br/portal/>, por meio da qual o **HCX FMUSP** os comercializa;
- c) o curso “Experiência HCFMUSP na Prática”, será realizado pela **FMUSP** e o **HCX FMUSP**



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

visando proporcionar aos estudantes de graduação de cursos de Medicina uma experiência prática no maior Complexo Hospitalar da América Latina;

d) a **CONTRATANTE**, é autarquia municipal, uma instituição pública brasileira de ensino superior;

e) a **CONTRATANTE** tem interesse em contratar o “Programa Experiência HCFMUSP na Prática”, para os alunos matriculados no curso de graduação em Medicina por ela oferecido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de contrato a prestação de serviços educacionais, denominado “Programa Experiência HCFMUSP na Prática”, para um total de 28 vagas, sendo 6 vagas remanescentes, já pagas durante a vigência do contrato n. 25/2024, 20 novas vagas a serem pagas e 2 vagas gratuitas aos alunos da **CONTRATANTE**, nos termos da proposta comercial apresentada pelo **ANUENTE** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que nesse ato passa a fazer parte integrante e indissociável do presente termo na qualidade de Anexo I.

Parágrafo Primeiro: O programa será realizado nos meses de 29 de setembro de 2025 a 24 de outubro de 2025, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O investimento por aluno é de R\$ 8.450,00 e, considerando as 20 novas vagas a serem pagas, o valor total da proposta é de R\$ 169.000,00.

Parágrafo Terceiro: O programa contratado será realizado no Complexo Hospitalar da América Latina - **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **HGX FMUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O presente instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/12/2025, sem prejuízo de eventuais obrigações de pagamento após o término do período de vigência.

Parágrafo Único: O programa contratado será realizado nos meses de setembro a dezembro de 2025, conforme ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 169.000,00, nos termos da Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pelo **ANUENTE** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será pago da seguinte forma: R\$ 42.250,00 que corresponde à 25% do valor total do contrato, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e o saldo restante em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, de R\$ 42.250,00 cada uma, com vencimentos em 10/09/2025, 10/10/2025 e 10/11/2025, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta de pagamento o **CONTRATANTE** ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago a constituir dívida líquida e certa.

CTR FFM N° 108.773



Assinado por 11 pessoas: LUCAS FRASSON DOS SANTOS, JOSE GUSTAVO LAZARETTI, ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, NATHALIE JOYCE HENRIQUE CESARIO, LUCIANO ROBERTO S. STESKI, RAQUEL PEREIRA DE LIMA, MAURICIO AKIHIRO MAKI, TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO, ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ, ROGÉRIO DE SOUZA e ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://centrofaia.com.br/verificacao/3A16-D7F5-8C69-944F> e informe o código 3A16-D7F5-8C69-944F



Parágrafo Segundo: Após o vencimento, sem o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** documento escrito concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para quitação do valor pendente, acrescida de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, correção monetária de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Decorridos os 30 (trinta) dias referidos no parágrafo anterior, ainda sem o devido pagamento, o **CONTRATANTE** poderá ser inscrito no Cadastro de Consumidores.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior, poderá a **CONTRATADA** levar o presente contrato a protesto, com o consequente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto – No caso da **CONTRATADA** necessitar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, além dos acréscimos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula, correrão por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas de cobranças, incluindo honorários advocatícios e custas.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGENS

O **HCX FMUSP**, mediante termo de cessão de uso de imagem concedido por cada um dos alunos, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se de imagens dos alunos, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na *internet*, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sempre atentando ao *compliance* da instituição.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Todos os equipamentos do **HCX FMUSP** ou de terceiros, disponibilizados em sala de aula ou laboratórios e colocados à disposição do **CONTRATANTE**, são de inteira responsabilidade deste, devendo por ele serem reparados, substituídos ou indenizados, quando danificados pelo mau uso e extraviados.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto do **HCX FMUSP** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Indicar os alunos que participarão do programa contratado em tempo hábil à execução do objeto;



- c) Enviar para o **PROPONENTE e ANUENTE** do programa o currículo de cada aluno cursando o 4º, 5º ou 6º ano e, carteira de imunização;
- d) Indicar as especialidades de interesse de até 3 (três) e os meses desejados (as informações estão na aba PROGRAMA), observado o limite de dois alunos por mês;
- e) Cumprir as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos alunos que participaram do financeiro do programa “Experiência HCFMUSP na Prática”;
- f) Não utilizar a logomarca, nome, sinais distintivos, sinais de propaganda, expressões, material promocional, logos e/ou desenhos da FFM, da FMUSP do HCFMUSP e do HCX FMUSP, de qualquer forma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO ANUENTE

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na Proposta Comercial **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - Garantir a participação dos alunos da **CONTRATANTE** no programa oferecendo:
 - a) Disciplina obrigatória "Introdução à Prática Médica" (8h);
 - b) Disciplina optativa com duração de um mês (120-160h);
 - c) Atividades fora dos campos de prática dos alunos da FMUSP;
 - d) Permitido cursar até três especialidades diferentes;
 - e) Programa didático será desenvolvido pelos Departamentos/ disciplinas com orientação do Centro de Desenvolvimento de Educação Médica – CEDEM;
 - f) Administrar o recebimento do (s) pagamento (s) realizado (s) pela **CONTRATANTE** e gerenciamento financeiro do programa “Experiência HCFMUSP na Prática”.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer fiscalização, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA**, ou pelos **ANUENTES** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, e **ANUENTES** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse instrumento e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

As Partes têm ciência e reconhecem que software, logotipos, marcas, insígnias, sinais distintivos e demais materiais relacionados, aos quais a outra Parte venha a ter acesso e/ou conhecimento no curso deste contrato, constituem respectivamente propriedade de cada uma das Partes, suas respectivas controladoras ou eventuais terceiros por eles contratados, sendo protegidos por legislação específica.

As Partes têm ciência e reconhecem que nada neste instrumento será interpretado como transferência, cessão ou concessão de qualquer tipo, relativos aos direitos de titularidade, licença ou outro aplicável em relação à propriedade industrial e/ou autoral, logotipos ou marcas registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar



este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, com fundamento no art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Nome:

Cargo: *Representante Legal*

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANUENTE

Profa. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá
Diretora

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP

Antônio José Rodrigues Pereira
Superintendente

HCX FMUSP

Prof. Dr. Rogério de Souza
Diretor do HCX

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

CTR FFM Nº 108.773



Assinado por 11 pessoas: LUCAS FRASSON DOS SANTOS, JOSE GUSTAVO LAZARETTI, ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, NATHALIE JOYCE HENRIQUE CESARIO, LUCIANO ROBERTO S. STESKI, RAQUEL PEREIRA DE LIMA, MAURICIO AKIHIRO MAKI, TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO, ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ, ROGÉRIO DE SOUZA e ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://centrofaia.com.br/verificacao/3A16-D7F5-8C69-944F> e informe o código 3A16-D7F5-8C69-944F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A16-D7F5-8C69-944F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS FRASSON DOS SANTOS (CPF 330.XXX.XXX-21) em 14/08/2025 09:08:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE GUSTAVO LAZARETTI (CPF 308.XXX.XXX-38) em 14/08/2025 09:24:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 14/08/2025 09:52:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATHALIE JOYCE HENRIQUE CESARIO (CPF 396.XXX.XXX-22) em 14/08/2025 15:11:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO ROBERTO S. STESKI (CPF 156.XXX.XXX-95) em 14/08/2025 15:59:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAQUEL PEREIRA DE LIMA (CPF 389.XXX.XXX-06) em 14/08/2025 16:52:39 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO AKIHIRO MAKI (CPF 219.XXX.XXX-79) em 15/08/2025 15:16:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO (CPF 000.XXX.XXX-75) em 21/08/2025 09:36:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ (CPF 042.XXX.XXX-92) em 22/08/2025 09:37:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO DE SOUZA (CPF 114.XXX.XXX-12) em 26/08/2025 12:03:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.XXX.XXX-01) em 26/08/2025 14:15:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/3A16-D7F5-8C69-944F>